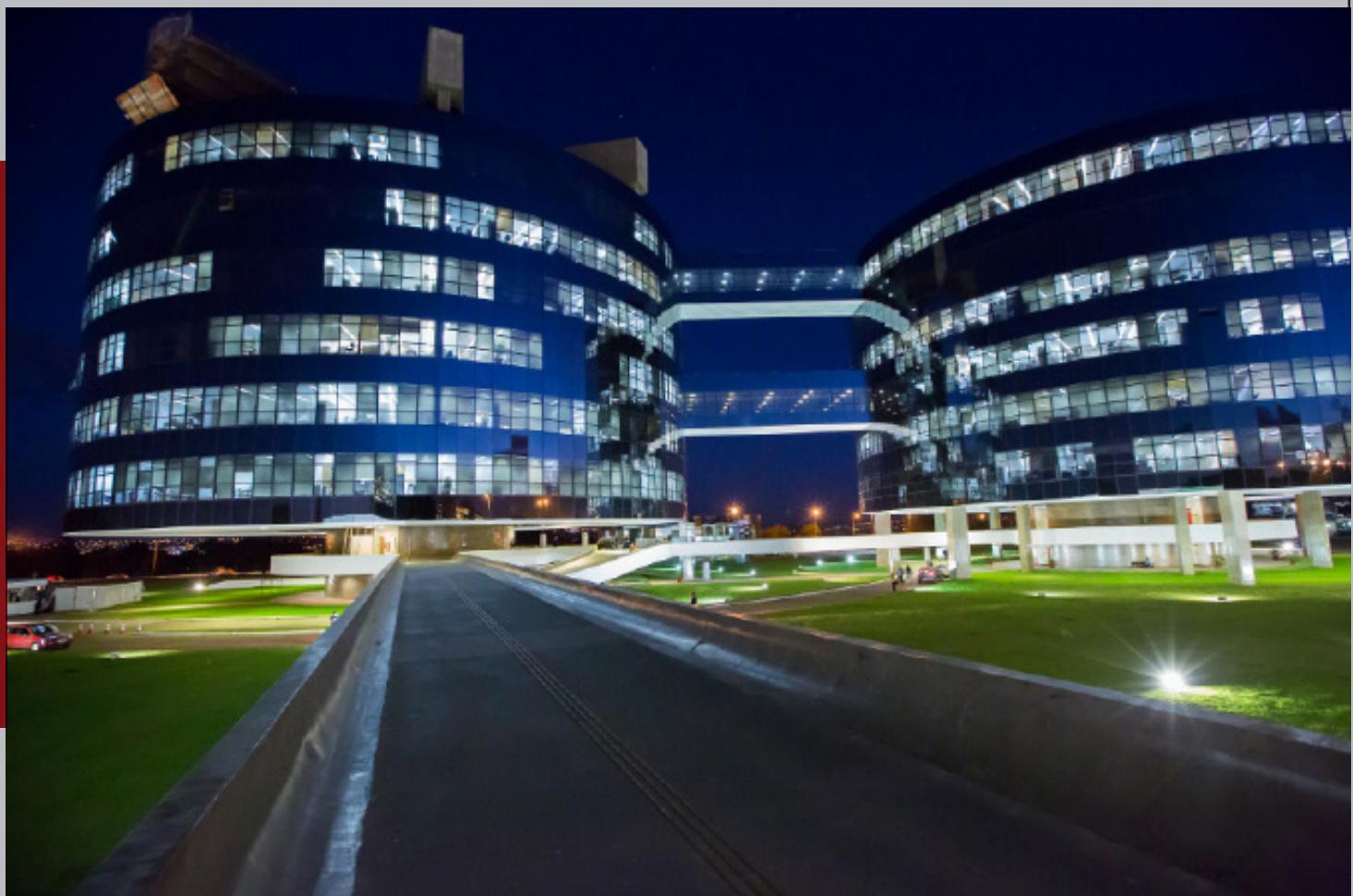


ANO V - 2016
EDIÇÃO nº 85
1º de março

Boletim

da 2^a CCR



2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal

MEMBROS TITULARES

José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador)
Raquel Elias Ferreira Dodge
José Adonis Callou de Araújo Sá

MEMBROS SUPLENTES

Brasilino Pereira dos Santos
Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
José Osterno Campos de Araújo

REALIZADA A PRIMEIRA REUNIÃO DE 2016 ENTRE AS 2^a, 5^a E 7^a CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO



Os membros presentes decidiram criar GT intercameral sobre modernização da investigação criminal

Membros das Câmaras Criminais (2^a CCR), Combate à Corrupção (5^a CCR) e Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (7^a CCR) decidiram na segunda-feira, 22 de fevereiro, pela criação de um Grupo de Trabalho Intercameral das 2^a, 5^a e 7^a CCRs, composto por 6 (seis) membros, sendo 2 (dois) indicados por cada Câmara, que será responsável pela elaboração de um projeto de modernização da investigação criminal no MPF, com prazo de duração de 120 dias. A sugestão foi dada pelo presidente da Associação Nacional de Procuradores da República (ANPR), José Robalinho Cavalcanti, e tem como foco o fomento das discussões e estudos a respeito do tema.

Na ocasião, deliberou-se também pela expedição de orientação conjunta a fim de estabelecer que os

arquivamentos de inquéritos policiais homologados pelas Câmaras sejam remetidos ao Poder Judiciário para baixa em seus registros e arquivamento físico, oficiando-se em seguida à Polícia Federal, para conhecimento. A nova orientação conjunta complementa os termos da Orientação Conjunta nº 01/2015, que estabelece que as promoções de arquivamento de inquéritos policiais, de procedimentos investigatórios criminais (PICs) e de notícias de fato devem ser submetidas diretamente à Câmara competente, para fins de revisão. Ao longo dos trabalhos, confirmou-se ainda a necessidade de comunicação via ofício à Justiça Federal e à Polícia Federal ao se promover o declínio de inquéritos policiais.

Após, analisando a repercussão do julgamento do Habeas Corpus (HC) 126.292, pelo Supremo Tribunal Federal, foi deliberado pela criação de comissão para identificar os

processos que possuem recursos protelatórios e os casos que estão próximos de prescrição. A comissão será integrada pelos secretários executivos e mais um representante de cada uma das 2^a, 5^a e 7^a Câmaras.

Participaram da reunião os Subprocuradores-Gerais da República José Bonifácio Borges de Andrade, Nicolao Dino, Mário Bonsaglia, Raquel Elias Ferreira Dodge, José Adonis Callou de Araújo Sá, Brasilino Pereira dos Santos, Denise Vinci Túlio, Mônica Nicida Garcia, Francisco de Assis Vieira Sanseverino e Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho.

Fonte: Secom/PGR

Vejam [aqui](#) as Orientações Conjuntas.

Os interessados em representar a 2^a CCR no GT intercameral, podem se inscrever no endereço eletrônico: 2ccr@mpf.mp.br até dia 4 de março de 2016.

Veja [aqui](#) o Edital do GT Intercameral - Modernização da Investigação Criminal.

Sessão de Revisão

No dia 29 de fevereiro de 2016, ocorreu a 636ª Sessão de Revisão. Estiveram presentes o Coordenador, o Subprocurador-Geral da

República José Bonifácio Borges de Andrade, o membro titular, Subprocurador-Geral José Adonis Callou de Araújo Sá, os membros suplentes, Subprocuradores-Gerais

Brasilino Pereira dos Santos e Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e o Procurador Regional da República José Osterno Campos de Araújo.

Entre os julgados da 2ª Câmara na 636ª Sessão de Revisão, merecem destaque os entendimentos a seguir

Conflito negativo de atribuições. Acúmulo extraordinário de trabalho. Alegação que não tem o condão de relativizar a regra absoluta de impedimento.
Número: JF-JAL-0000321-93.2008.4.03.6124-INQ
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 1264/2016.

Exploração clandestina de sinal de internet via rádio. Crime tipificado no art. 183 da lei nº 9.472/97. Atribuição do Ministério Público Federal.
Número: JF-SJB-0002031-95.2015.4.03.6127-INQ
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 1167/2016.

Registro de ocorrência em Delegacia de Polícia. Ausência de demonstração da efetiva instauração do procedimento investigatório. *Bis in idem* não demonstrado. Não homologação do arquivamento.

Nº mero : 1.18.002.000248/2015-55
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 1240/2016.

Homicídio culposo de paciente indígena. Omissão na prestação de serviço de saúde de competência exclusiva da União. Atribuição do Ministério Público Federal.

Nº mero : 1.13.000.002166/2014-61
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 989/2016.

Introdução de animais da fauna exótica no país sem licença de importação e comércio de animais da fauna silvestre em perigo de extinção em desacordo com instrução normativa do IBAMA. Interesse Federal.

Nº mero : 1.34.015.000298/2015-40
Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 1600/2016.